

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13635

Aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 14h, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Professor Doutor Manuel António da Silva Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Doutora Rosa Maria Moreira Sancho, Investigadora Doutorada do MIA Universidade de Coimbra e Doutora Ana Sofia Paulo Varanda, Investigadora Doutora do MIA da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Vera Mascarenhas Pombeiro Duarte Silva	Sim	a)	Indeferimento

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Alegações	<p><i>"No âmbito do direito de participação, venho por este meio contestar a exclusão da minha candidatura ao concurso referido, considerando que a atribuição de 7,4 valores à minha avaliação curricular errada.</i></p> <p><i>Para o factor b), foram-me atribuídos 0 valores, apesar de eu ter entre 1 a 3 anos de experiência de apoio técnico a laboratório de I&D [ver estágios no Developmental Psychobiological Lab, de janeiro 2021 até março 2022; e na Lisa Genzel Lab em 2020], mencionados no currículo e na plataforma.</i></p> <p><i>Para além disso, foram-me atribuídos 12 valores na categoria d), quando referi uma formação profissional acreditada pela FELASA correspondente a 80 horas. Ora, a avaliação de critérios considerou que eu tinha formação profissional equivalente a > 10 horas.</i></p> <p><i>Se a avaliação curricular cumprir os critérios mencionados na ATA, creio que o meu currículo será apreciado a valores superior a 10, podendo então ser considerada para o cargo referido."</i></p>			

Fundamentação da Decisão

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;
- Admitir e excluir candidatos do procedimento;
- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um **método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação**, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionabilidade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

<p>Fundamentação da Decisão</p>	<p>Relativamente à primeira alegação da candidata: <i>"Para o factor b), foram-me atribuídos 0 valores, apesar de eu ter entre 1 a 3 anos de experiência de apoio técnico a laboratório de I&D [ver estágios no Developmental Psychobiological Lab, de janeiro 2021 até março 2022; e na Lisa Genzel Lab em 2020], mencionados no currículo e na plataforma."</i></p> <p>No currículo vitae, a candidata menciona os estágios realizados, porém, não faz menção às responsabilidades de apoio técnico aos laboratórios desempenhadas durante esses estágios. Não se evidencia no CV que a candidata possui experiência profissional específica relacionada à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em questão.</p> <p>Conforme explícito na Ata n.º 1, no ponto B) "Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas", é requerida a demonstração de experiência nas múltiplas responsabilidades envolvidas na gestão e coordenação de laboratórios de biomedicina.</p> <p>A candidata adicionou na plataforma Apply UC, no campo experiência profissional, um artigo de um laboratório onde trabalhou. No entanto, a candidata não é autora do referido artigo, e não identifica a sua contribuição para o mesmo, nem especifica as tarefas de apoio laboratorial que desempenhou e que considera relevantes para esta posição.</p> <p>Na mesma plataforma, a candidata incluiu um comprovativo de realização de um estágio de 36 meses, contudo, nunca fez referência às atividades que desempenhou no apoio técnico a laboratórios de I&D.</p> <p>O júri pode apenas avaliar o currículo e a informação adicional com base no que está explicitamente declarado. Portanto, concluiu que a informação fornecida pela candidata, tanto no currículo vitae como nos documentos adicionais submetidos à plataforma Apply UC, são insuficientes para estabelecer que a mesma possui entre 1 a 3 anos de experiência no <u>apoio técnico a laboratórios de I&D, com foco nas atividades inerentes ao posto de trabalho e no grau de complexidade das mesmas.</u></p> <p>Assim sendo, o júri decidiu manter a classificação previamente atribuída para o parâmetro B).</p> <p>Relativamente à segunda alegação da candidata: <i>"foram-me atribuídos 12 valores na categoria d), quando referi uma formação profissional acreditada pela FELASA correspondente a 80 horas. Ora, a avaliação de critérios considerou que eu tinha formação profissional equivalente a > 10 horas."</i></p> <p>Para o critério D) "Formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função", a candidata apresentou um certificado de conclusão de um curso de experimentação animal credenciado pela FELASA. No entanto, nem o certificado nem o currículo vitae especificam o número de horas do curso. Consequentemente, o júri atribuiu-lhe uma classificação com base na sua participação no curso, uma vez que não foi possível determinar o número total de horas com base nas informações fornecidas pela candidata, <u>durante o processo de submissões de candidaturas.</u></p>
---------------------------------	---

Fundamentação da Decisão	<p>Durante o processo de avaliação, surgiram diversas lacunas de informação que comprometeram a capacidade do júri de fazer uma avaliação completa. Essas lacunas incluíram a falta de dados relevantes sobre a experiência da candidata. Como tal, consideramos que seria injusto e inadequado proceder à alteração das notas sem que todas as informações pertinentes estivessem disponíveis para uma avaliação completa.</p> <p>A nossa decisão de manter as notas inalteradas é guiada pela necessidade de garantir a transparência e imparcialidade do processo de seleção, bem como de assegurar que todos os candidatos sejam avaliados de forma justa e equitativa. Acreditamos firmemente que esta abordagem é fundamental para preservar a integridade e a credibilidade do concurso. Agradecemos a compreensão e colaboração da candidata nesta matéria.</p>
---------------------------------	---

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Professor Doutor Manuel António da Silva Santos
Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra



Vogais

Doutora Rosa Maria Moreira Sancho
Investigadora Doutorada no MIA – Portugal

Doutora Ana Sofia Paulo Varanda
Investigadora Doutorada no MIA – Portugal